

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
24ª SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
06 DE MARÇO DE 2018 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 02
(período de 21/02 a 06/03/2018)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.002, do Vereador Valdir Arenghi
Nº 9.003, da Vereadora Dulce Amato
Nº 9.004, da Vereadora Dulce Amato
Nº 9.005, da Vereadora Dulce Amato
Nº 9.006, da Vereadora Dulce Amato
Nº 9.007, da Vereadora Dulce Amato
Nº 9.008, do Vereador Denis Roberto Braghetti

REQUERIMENTOS:

Nº 2.752, do Ver. Prof. Evandro
Nº 2.753, do Ver. Prof. Evandro
Nº 2.754, do Ver. Prof. Evandro

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.787, do Ver. Prof. Evandro
Projeto de Lei Complementar nº 646, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.788, do Ver. Riberto
Projeto de Lei nº 2.789, do Ver. Marcelo de Araujo
Projeto de Lei nº 2.790, do Ver. Marcelo de Araujo
Projeto de Lei nº 2.791, do Executivo
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 30, do Ver. Prof. Evandro e outros
Moção nº 1.853, da Verª Paulinha do Vitória
Moção nº 1.854, do Ver. Marcelo de Araujo
Moção nº 1.855, do Ver. Valdir Arenghi
Moção nº 1.856, do Ver. Denis Roberto Braghetti e outros

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ° 2.745, do Vereador Denis Roberto Bragheti, instituindo o Programa de Parcerias Públicas Privadas – PPP – no Município de Campo Limpo Paulista.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS (Voto Secreto)
2. PROJETO DE LEI Nº 2.781, do Vereador Marcelo de Araujo, dispondendo sobre o direito às mulheres de estarem acompanhadas por pessoas de sua confiança e escolha durante o trabalho de pré-parto e pós-parto;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 2.782, do Vereador Marcelo de Araujo, estabelece a obrigatoriedade da afixação de lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que prestam atendimento à população, em local visível, nas unidades básicas de saúde e hospital;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 2.783, do Vereador Marcelo de Araujo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes por pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil do Município;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI Nº 2.784, da Verª Profª Cristiane Damasceno, incluindo a Exposição de Ferreomodelismo no calendário oficial de eventos de Campo Limpo Paulista;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI Nº 2.785, da Verª Profª Cristiane Damasceno, incluindo o Encontro de Antigomobilismo no calendário oficial de eventos de Campo Limpo Paulista;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 645, da Verª Profª Cristiane Damasceno, que altera a Lei Complementar nº 121, sobre regime e crédito de outorga de concessão para exploração e prestação de serviços públicos relativos ao sistema de transporte coletivo;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
8. PROJETO DE LEI Nº 2.778, do Executivo, institui a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal para 180 dias, na forma que especifica e dá outras providências;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

Assunto: LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as ruas Jacutinga e Colibri, localizadas no Jardim Santa Lúcia, ao redor da Escola Estadual Mário Pereira Pinto, se encontram tomadas por mato e com acúmulo de entulhos;

CONSIDERANDO que o mato alto e os entulhos acumulados no local contribuem para a proliferação de pragas urbanas e animais peçonhentos, trazendo riscos à saúde dos alunos e funcionários da Escola Estadual Mário Pereira Pinto e dos moradores da região;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal reza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja efetuada a limpeza e retirada de entulhos nas ruas Jacutinga e Colibri, localizadas no Jardim Santa Lúcia, visando garantir a qualidade e a preservação do meio ambiente.

Campo Limpo Paulista, 27 de fevereiro de 2018.

VALDIR A. ARENGHI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: **CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o acesso entre o Jardim Vista Alegre e o Jardim Brasília se encontra em estado precário de conservação, cheio de mato;

CONSIDERANDO que essa interligação é muito utilizada pelos moradores das vias públicas;

CONSIDERANDO que com as chuvas, além de novos buracos abertos no seu chão de terra, o trânsito quer de pedestres, quer de veículos do local fica bastante prejudicado pela lama,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de que sejam efetuados serviços de limpeza e de motonivelamento no leito do acesso entre o Jardim Vista Alegre e o Jardim Brasília, inclusive, de cascalhamento do seu piso, para melhorar as condições e permitir o trânsito quer de pedestres, quer de veículos, nos dias chuvosos.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

**DULCE AMATO
VEREADORA**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.004

Assunto: VIA PÚBLICA - PAVIMENTAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Rua Delta, situada na Vila Botujuru, é parcialmente pavimentada, restando seu trecho final sem o benefício;

CONSIDERANDO que esse trecho é desprovido de guias, sarjetas e pavimentação;

CONSIDERANDO que seus moradores e usuários almejam a conclusão daquele serviço, eis que trará melhores condições de trânsito para a via pública,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de concluir a pavimentação da Rua Delta, situada na Vila Botujuru, implantando no seu trecho final guias, sarjetas e pavimentação no seu leito carroçável, serviço que trará melhores condições de trânsito para a via pública, atendendo as reivindicações de seus moradores.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

DULCE AMATO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.005

Assunto: PLACAS DE NOMENCLATURAS DAS VIAS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que muitas vias públicas de nossa cidade, já oficialmente denominadas, não contam com as placas de nomenclatura;

CONSIDERANDO a decorrente dificuldade da população e de visitantes em encontrar a rua desejada;

CONSIDERANDO que essa ausência também prejudica os serviços de entrega de correspondências e de mercadorias;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis a fim de que seja realizado um levantamento em todos os bairros de nossa cidade para verificar as ruas que, não obstante oficialmente denominadas, ainda não dispõem de placas de nomenclatura, cuja falta acarreta inúmeros transtornos na identificação das ruas e localização de endereços.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

DULCE AMATO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: REPARO EM PONTE DE MADEIRA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Vereadora signatária sugeriu idêntica medida através da Indicação sob nº 8.761, de 03 de março de 2017;

CONSIDERANDO que malgrado o tempo decorrido, nenhuma providência foi tomada a respeito;

CONSIDERANDO persistirem os motivos da elaboração daquela Indicação;

CONSIDERANDO que a ponte de madeira construída sobre o Rio Jundiaí, na Avenida João Amato, defronte a empresa Krosty, muito utilizada pelos munícipes, permanece degradada, apresentando perigo de acidentes,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, em reiteração, a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de que , com a máxima urgência, sejam realizados reparos na ponte de madeira construída sobre o Rio Jundiaí, na Avenida João Amato, próximo a empresa Krosty, que ora se encontra bastante degradada com riscos de acidentes, tendo em vista que idêntica medida fora sugerida em Indicação da Vereadora datada de março de 2017 e não atendida até o momento, buscando melhorar as condições de uso e de segurança na travessia dos pedestres.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

DULCE AMATO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.007

Assunto: SERVIÇOS DE ROÇADA E CAPINAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as Ruas Maria Aparecida Casagrande e Deodoro F. de Moraes, situadas no Jardim Brasília, se encontram tomadas pelo mato;

CONSIDERANDO que tal circunstância vem colocando em perigo tanto o tráfego de pedestres como o de veículos;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, em reiteração, a conveniência e a necessidade de determinar providencias no sentido de que sejam efetuados serviços de roçada e capinação ao longo das Ruas Maria Aparecida Casagrande e Deodoro F. de Moraes, situadas no Jardim Brasília, retirando os matos que vicejam e avançam aos leitos da via pública, representando perigo ao trânsito quer de pedestres, quer de veículos.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

DULCE AMATO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.008

Assunto: TRÂNSITO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a adoção de mão única de direção no trânsito de vias públicas confere, em muitos casos, fluidez e segurança ao tráfego na malha viária local;

CONSIDERANDO que essa medida, se adotada na Rua Rodrigo Alves, sanaria as dificuldades de trânsito que ocorrem no seu leito carroçável;

CONSIDERANDO que essas dificuldades ocorrem porque essa via pública comporta mão dupla de direção e está localizada atrás do prédio do Fórum de Campo Limpo Paulista, porquanto muito movimentada e com o agravamento de estacionamento de veículos na sua lateral, além de seu leito ser estreito,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a alteração do trânsito da Rua Rodrigo Alves, de maneira a adotar mão única de direção no sentido da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca para a Avenida Washington Luiz, eis que a via pública se situa atrás do prédio do Fórum de Campo Limpo Paulista, porquanto muito movimentada e também utilizada para o estacionamento de veículos, o que torna seu leito ainda mais estreito, objetivando melhorar e trazer segurança para o trânsito do local.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

REQUERIMENTO Nº 2.752

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a falta de informações verbais quando solicitadas referente ao Convenio entre Estado e Prefeitura, com relação aos Professores cedidos para prestar serviços ao Município, se faz necessário pedido formal;

CONSIDERANDO que o subscritor do presente é frequentemente indagado a respeito da matéria citada acima, o que está a gerar dúvidas no tocante a regularidade de tal convenio;

Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias no sentido de que seja remetido ao Legislativo as seguintes informações:

- Cópia do inteiro teor do Termo de Convenio celebrado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura de Campo Limpo Paulista, no qual os Professores do Estado são cedidos para prestar serviços neste Município;
- Cópia da relação dos Professores que estão cedidos e onde estão locados.

Campo Limpo Paulista, 1º de Março de 2018.

EVANDRO GIORA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 2.753

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a falta de informações verbais quando solicitadas referente ao contrato de nº 090/2017, assinado em 22/12/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamento;

CONSIDERANDO que o subscritor do presente é frequentemente indagado a respeito da matéria citada acima, o que está a gerar dúvidas no tocante a regularidade de tal contratação;

Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias no sentido de que seja remetido ao Legislativo as seguintes informações:

- Cópia do inteiro teor do processo administrativo que culminou na contratação da empresa HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO, contrato nº 090/2017, celebrado em 22/12/2017.

Campo Limpo Paulista, 1º de Março de 2018.

EVANDRO GIORA
Vereador

REQUERIMENTO Nº 2.754

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a falta de informações com relação às atividades e resultados obtidos com a criação da Secretaria de Segurança Integrada, a qual, segundo o Executivo, foi criada para melhorar a segurança pública no município;

CONSIDERANDO que, segundo informações que nos chegam, a Guarda Municipal opera atualmente em condições precárias, com munição vencida, falta de coletes, falta de armamento, falta de viaturas, falta de efetivo, dentre outros problemas;

CONSIDERANDO que, segundo relatos que chegam ao Gabinete do Vereador Subscritor, existem 14 (quatorze) cargos comissionados na estrutura da Secretaria de Segurança Integrada atualmente ocupados por Guardas Municipais, cargos esses cujos salários, somados, podem alcançar o valor total da folha de pagamento da Guarda inteira;

CONSIDERANDO que o subscritor do presente é frequentemente indagado a respeito da matéria citada acima, o que está a gerar dúvidas no tocante a regularidade dos trabalhos da Secretaria de Segurança Integrada;

Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias no sentido de que seja remetido ao Legislativo as seguintes informações:

- Relatório de Atividades desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Integrada até a presente data, com informações referentes a eventual diminuição de ocorrências, obtenção de recursos de outras esferas de governo, programas e/ou ações desenvolvidas pela Secretaria em prol da segurança pública;
- Relação nominal de cargos (efetivos e comissionados) e servidores, inclusive com remuneração, que atualmente ocupam a estrutura da Secretaria de Segurança Integrada.

Campo Limpo Paulista, 1º de Março de 2018.

EVANDRO GIORA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2787

Dispõe sobre o reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais, através da implantação de cisternas.

Art.1º Fica instituído o mecanismo de reaproveitamento de água pluvial nas escolas públicas municipais, através da implantação de cisternas.

Art.2º Os critérios para definição das cisternas que serão implantadas nas escolas públicas municipais, levarão em consideração:

I - porte da escola;

II- área construída;

III- número de alunos e consumo de água previstos;

IV- disponibilidade hídrica local, índices pluviométricos anual e sazonais;

V- viabilidade técnica e econômica da instalação de sistema de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais;

VI- capacidade do sistema de coleta e armazenamento.

Art. 3º Os projetos de construção de novas unidades escolares públicas, deverão contemplar a implantação do sistema de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais de acordo com os critérios definidos no art. 2º desta lei e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º Nas unidades escolares existentes e em funcionamento, os órgãos competentes da Municipalidade apresentarão projetos e cronogramas para a adequação das instalações previstas nesta lei.

§ 2º O funcionamento do sistema de captação de água pluvial contará com a participação dos alunos e funcionários da rede de escolas públicas municipais, para o total êxito desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo editará as normas necessárias para a regulamentação e o cumprimento da presente lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

oooooooooooooooooooo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Este Projeto tem como objetivo a gestão sustentável das águas pluviais. No sentido ambiental, visa economizar água tratada e energia elétrica, restaurando o ciclo hidrológico das cidades.

A água da chuva captada e guardada, pode ser tratada com facilidade e então servir para descargas de banheiros, lavagem de roupas, pisos, calçadas etc.

Vale lembrar que a cada m³ de água que não precisa vir dos reservatórios, uma tonelada de água a menos será bombeada, daí a economia tão importante para os dias atuais, em que a crise hídrica no nosso País atingiu grandes proporções, levada pelo período de seca intensa e prolongada, falhas no planejamento governamental e uso descuidado da água.

Também para o Poder Público haverá uma considerável economia nos pagamentos das contas de luz e água e esgoto dos próprios municipais.

Contando com o apoio dos nobres pares, aguardamos a aprovação deste Projeto, de relevante interesse da população e da Administração Pública.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2017.

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 646

Propõe a inclusão do parágrafo terceiro no artigo 9º, da Lei Complementar nº 169, de 17 de dezembro de 2001, que estabelece atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Art. 1º - No Artigo 9º da Lei Complementar nº 169, de 17 de dezembro de 2001, será incluso o parágrafo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os valores das taxas da tabela anexa serão reajustados anualmente conforme UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 23 de Fevereiro de 2018.

MENSAGEM Nº 03

Processo Administrativo nº 1283/17

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Trata-se de inclusão de dispositivo que não modificará a legislação vigente no que diz respeito a sua finalidade, o acréscimo do parágrafo proposto possibilita tão somente valer se de um indexador UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal) atualizando anualmente os valores das taxas discriminadas na Lei 169/2001, pois desde sua promulgação, os valores permanecem os mesmos.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.788

Dispõe sobre a remoção de pacientes para hospitais públicos ou privados, através do Serviço de Emergência 192.

Art. 1º As pessoas socorridas pelo Serviço de Emergência 192 - terão a opção de serem removidas aos Hospitais de Municípios vizinhos, sejam eles Públicos ou Particulares.

Art. 2º Para utilizar o atendimento de emergência de que trata esta Lei, o paciente deverá:

- I- encontrar-se debilitado ou com situações clínicas que o impossibilitem de locomover-se;
- II- necessitar de equipamentos médicos indispensáveis para o seu transporte, encontrados somente em ambulâncias equipadas para tanto;
- III- estar consciente para manifestar a sua vontade;

Parágrafo único. Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar a sua vontade, a família ou representante legal o fará.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei caberá a equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente (gravidade) segundo normas aplicáveis ao caso e levar ainda em consideração a proximidade do Hospital escolhido.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos recursos destinados à Saúde para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional, regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em questão trata de um assunto bastante polêmico no âmbito dos Municípios.

Sem embargo, o projeto traz no seu texto disposições relativas a direito local consagrado na Constituição Federal cuja competência é do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tal como este Projeto de total interesse público.

O direito à saúde vem contemplado na Constituição Federal, arts. 196/200, que nos leva à interpretação de que sendo um direito de todos, o Município deve garantir, através de políticas públicas, igualdade entre os munícipes, sejam eles atendidos por Hospitais Públicos ou Privados; o mesmo ocorrendo em relação ao transporte de emergência.

Sendo assim, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto, de total interesse dos munícipes desta cidade.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

José Riberto da Silva
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 2.789

Obriga a Prefeitura Municipal a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, fotos e informações de cães e gatos disponíveis para adoção.

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, fotos e informações constantes dos registros de cães e gatos recolhidos pelo município ou por entidades conveniadas, disponíveis para adoção.

§1º. A informação prevista no *caput* deverá constar em local visível e de livre acesso a qualquer munícipe.

§2º. Além da foto, sempre que possível, deverá ser disponibilizado informações acerca da idade aproximada, raça, tamanho, peso e temperamento do animal.

Art. 2º – O Poder Executivo terá o prazo de noventa dias após a publicação desta lei para se adequar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, propomos através da presente medida estabelecer em âmbito municipal, a obrigatoriedade, por parte do departamento competente da Prefeitura, da divulgação em seu sítio eletrônico, de foto e informações relevantes eventualmente constante dos registros dos animais recolhidos pelo município e disponíveis para adoção. Tal medida visa possibilitar maior acesso a tão importante informação, fato que certamente irá aumentar o número de adoção de animais em nosso município.

Contando com o nobre espírito que norteia as decisões desta Augusta Casa, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 1º de Março de 2018.

**MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR**

PROJETO DE LEI Nº 2.790

Garante aos interessados o acesso de informações a respeito das obras públicas Municipais em execução.

Art. 1º Fica garantido aos interessados a possibilidade de obter informações, no site da Prefeitura, a respeito das obras municipais em execução.

Art. 2º Na página da Prefeitura em local destinado à divulgação de que trata esta Lei, o interessado terá acesso a:

I - Fotos da obra e que deverão ser atualizadas mensalmente com o objetivo de demonstrar a sua evolução;

II- Nome da empresa contratada para a execução da obra; valor do contrato e prazo para a sua conclusão.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua eficácia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA;

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este projeto tem por finalidade garantir aos interessados o acesso de informações relativamente as obras que estão sendo executadas dentro do Município.

O Município, em razão da Lei de Informação, disponibilizará, dentre as matérias tratadas no seu site, a execução das obras que estão sendo realizadas, sua evolução, bem como a empresa contratada para tal finalidade, o valor da obra e o prazo para o seu término.

É comum a população abordar os vereadores desta cidade a despeito das obras que estão sendo executadas pela Administração Pública nos diversos bairros de Campo Limpo Paulista.

Com a disponibilização dos dados no site da Prefeitura, os interessados obterão informações em curto prazo e acompanharão a execução das obras públicas.

Dada a relevância do projeto, pedimos sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2008.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2.791

Institui a Cesta Básica de Alimentos.

Art. 1.º - A cesta básica de alimentos visa beneficiar todos os servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista, e sua distribuição será gratuita e mensal.

Art. 2.º - Não se beneficiará da Cesta Básica de Alimentos do referido mês, o servidor municipal que no período de apuração incorrer em:

- a) Falta injustificada;
- b) Desconto por atraso, superior ou igual ao total de 4 horas/mês;
- c) Penalidade Administrativa;
- d) Exoneração ou demissão;
- e) Exercício inferior a quinze dias.

I - Excetua-se da disposição do caput deste artigo, a servidora municipal em gozo de Licença Maternidade e os afastados por motivo de auxílio doença;

II - Compete ao Departamento de Recursos humanos, aferição dos servidores que fazem jus a cesta básica do mês;

III- Esgotado o período em que o benefício ficou disponível para a retirada e não havendo justificativa da não procura, a cesta básica será enviada ao Fundo Social de Solidariedade para sua destinação;

Parágrafo Único – As hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “e” do caput ensejarão o não recebimento da cesta básica de alimentos referente apenas ao mês da infração; a hipótese prevista na alínea “c” do caput, caso se perfaça em penalidade de suspensão temporária, ensejará o não recebimento da cesta básica de alimentos enquanto durar a suspensão.

Art. 3º - O benefício da Cesta Básica não possui natureza salarial e não integra a remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º. A Cesta Básica de alimentos será constituída dos seguintes itens:

- 05 Kg de Arroz tipo 1;
- 03 Kg de Feijão carioca;
- 02 Frascos de 900 ml de Óleo de Soja;
- 02 Kg de Açúcar Refinado
- 01 Pacote de 300gr de Tempero Completo se Pimenta
- 01 Pacote de 500gr Massa Alimentícia Espaguete
- 01 Pacote de 500gr Massa Alimentícia Parafuso
- 01 Pacote 400gr de Leite em Pó Integral
- 01 Pacote de 500gr de Fubá de Milho
- 01 Pacote de 500gr Café em Pó Torrado e Moído
- 01 Pacote de 01kg de Farinha de Trigo
- 01 Pacote de 500gr de Farinha de Mandioca
- 01 Pacote de 200gr de Biscoito Salgado

- 02 pacotes de 140gr de biscoito sabor chocolate
- 02 Sachês de 340gr de Molho de Tomate
- 01 Tablete de 300gr Goiabada
- 01 Lata de 125gr de Sardinha em Óleo
- 01 Pacote de 400gr de Achocolatado em Pó
- 02 Caixas de 1 litro Leite Longa Vida Integral
- 01 embalagem de papelão para os gêneros alimentícios
- 02 Frascos 500ml de Lava Louça Líquido
- 01 Pacote 1 kg de Lava Roupas em Pó
- 01 Pacote 04 unidades de 30m de Papel Higiênico
- 02 Sabonetes em Pedra 90gr
- 01 Frasco de 01 litro de Água Sanitária
- 01 Tubo de 90gr de Creme Dental com Flúor
- 01 Esponja Dupla Face
- 01 embalagem de papelão para os itens de higiene e limpeza
- 01 unidade de protec box ou embalagem plástica reforçada

§1º a Prefeitura Municipal poderá realizar adequações, supressões, acréscimos ou alterações na cesta básica de alimentos, de acordo com sua previsão orçamentária e observando as necessidades dos servidores públicos.

§2º a Prefeitura Municipal poderá realizar a entrega das cestas básicas até a data estabelecida em lei para o recebimento dos proventos, podendo tal data ser alterada conforme a necessidade municipal.

§3º a Prefeitura Municipal poderá realizar a entrega das cestas básicas de alimentos em ponto único previamente estabelecido ou a domicílio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da cesta básica de alimentos referente ao mês de dezembro do exercício de 2016 em pecúnia aos servidores comprovadamente ligados ao funcionalismo à época, no importe unitário atualmente praticado no município.

Art. 6º - As despesas decorrentes correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a cada um dos Poderes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.708, de 17 de março de 2003, 1.768, de 28 de dezembro de 2004, 1.978, de 30 de abril de 2009, e o Decreto nº 4.717, de 05 de março de 2004.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 01 de Março de 2018.

MENSAGEM Nº 04

Processo Administrativo nº 501/18

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Trata-se de proposta legislativa que prevê o direito aos servidores do recebimento de cestas básicas alimentares, cria critérios mínimos ao benefício e prevê sua composição.

Tal direito já fora previsto através da Lei Ordinária 1.708, de 17 de março de 2003, e trazia alguns regramentos que, a princípio, não limitavam o direito aos servidores em situação de irregularidade, bem como engessavam eventuais melhorias na composição da cesta básica, caso realizada interpretação literal da norma.

O fato de terem transcorrido 15 (quinze) anos desde seu estabelecimento, sem qualquer alteração, teve o efeito de torná-la obsoleta em termos do que é ideal para o sustento de uma família, vez que nem mesmo itens de higiene pessoal e limpeza são previstos, o que contraria o ideal hodierno de cesta básica, tendo como parâmetro o apontado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos – DIEESE.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo, requerendo seja a matéria apreciada e aprovada, com URGÊNCIA.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 30

Altera o artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, incluindo os parágrafos 9 a 17, dispendo sobre orçamento impositivo municipal.

Art.1º. O artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79 – (. . .).

(. . .)

§ 9º. *As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 14. Após o prazo previsto no inciso IV do § 13, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 13.

§ 15. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art.2º. A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Em suma, iniciamos a tramitação da presente proposição, objetivando a alteração do dispositivo de nossa Lei Orgânica fazendo instituir em nosso município o Orçamento Impositivo. Buscamos garantir a mesma forma de atuação financeira trazida pela Emenda Constitucional nº 86, viabilizando assim forma juridicamente possível do Legislativo obrigar o Executivo, dentro da Lei Orçamentária, a liberação de recursos na ordem de 1,2% da receita corrente líquida ao Vereador para apresentação de emendas parlamentares denominadas orçamento impositivo.

A intenção é disponibilizar aos Vereadores mais uma ferramenta de atuação legislativa para que possam participar diretamente do orçamento público, possibilitando ações diretas de interesse dos munícipes. Igual medida já fora adotada por muitos municípios brasileiros, trazendo assim mais uma ferramenta de colaboração com a vontade da população, a qual poderá ver seus anseios atendidos através da atuação de seus representantes. Segue anexo estudo e informações a respeito do Orçamento Impositivo.

Campo Limpo Paulista, 28 de Fevereiro de 2018.

Professor Evandro Giora
Vereador

Denis Roberto Braghetti

Marcelo de Araújo

Dulce do Prado Amato

**MOÇÃO nº 1-8-5-3
(Pesar)**

CONSIDERANDO que faleceu no último dia 26 de fevereiro o servidor público municipal Eduardo de Jesus Araujo;

CONSIDERANDO que o Sr. Eduardo de Jesus Araujo era servidor público a mais de 8 anos, exercendo suas funções junto a Prefeitura Municipal à Prefeitura Municipal, sendo exemplo indelével de coleguismo e idoneidade;

CONSIDERANDO que foi Assessor Parlamentar deste Legislativo, possuindo laços de amizade com essa Casa;

CONSIDERANDO que o Sr. Eduardo de Jesus Araujo deixa família e uma legião de saudosos amigos e admiradores em Campo Limpo Paulista.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apresenta à família enlutada, os mais sinceros e profundos votos de pesar pelo falecimento do servidor público municipal Sr. Eduardo de Jesus Araujo, ocorrido no último dia 26 de fevereiro.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

**PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora**

(Moção nº 1853, fls. 02, assinantes)

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE AMATO
VEREADORA

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

VALDIR A. ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO nº 1-8-5-4
(Apelo)

CONSIDERANDO o expressivo número de caminhões e demais veículos que constantemente fazem parada na entrada do Bairro Vista Alegre, no início da Rua Palmeiras do Índio;

CONSIDERANDO que os citados veículos, notadamente os caminhões, estacionam ao longo da citada via, restringindo e, por vezes, impossibilitando o acesso dos moradores ao citado Bairro;

CONSIDERANDO que tal situação, além de dificultar o acesso ao Bairro, representa risco a integridade física dos condutores e pedestres que por ali trafegam;

CONSIDERANDO a necessidade de providências no sentido de delimitar a zona de estacionamento no citado local;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine, através do Departamento de Trânsito, adoção de medidas necessárias no sentido de promover a correta sinalização e demarcação de zona de recuo ou estacionamento na entrada do Bairro Vista Alegre, restabelecendo assim condições normais de trânsito no referido local, minimizando assim os problemas da população do Bairro.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

(Moção 1.854, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO N° 1-8-5-5
(Apelo)

CONSIDERANDO que o serviço de transporte de pacientes que tem suas consultas e tratamentos realizados em outras cidades se encontra sobrecarregado, possuindo um número inadequado de carros disponíveis para suprir a demanda existente;

CONSIDERANDO que a sobrecarga deste serviço submete os pacientes a longos períodos de espera, trazendo transtornos aos mesmos;

CONSIDERANDO que os pacientes que utilizam este serviço se encontram com saúde debilitada, é imprescindível que o transporte seja realizado de forma ágil;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações e solicitações de providências pelos usuários deste serviço.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências no sentido de interceder junto à Secretaria de Saúde para que amplie o número de veículos disponíveis para o transporte de pacientes que tem suas consultas e tratamentos realizados em outras cidades.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 28 de Fevereiro de 2018.

VALDIR A. ARENGHI
Vereador

(Moção 1.855, fls. 02, assinantes)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

M O Ç Ã O N ° 1-8-5-6
(Apelo)

CONSIDERANDO que, segundo relatos, a Prefeitura Municipal está anunciando o encerramento das atividades da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Conjunto Habitacional São José II;

CONSIDERANDO que o referido Bairro é densamente povoado e há grande demanda para utilização dos serviços da Unidade Básica de Saúde que será desativada;

CONSIDERANDO que os argumentos pela desativação não são, a nosso ver, suficientes para o encerramento das atividades, pois o Município pode adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços dada a utilidade pública da UBS;

CONSIDERANDO que a saúde é prioridade, e os cidadãos do Conjunto Habitacional São José II não podem ser prejudicados pelo encerramento das atividades da UBS;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dada a conveniência e a necessidade, no sentido de determinar estudos visando a permanência da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional São José II.

Com conhecimento do inteiro teor da presente.

Campo Limpo Paulista, 02 de março de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador Presidente

DULCE DO PRADO AMATO
Vereadora

MARCELO DE ARAÚJO
Vereador Vice-Presidente

PROFESSOR EVANDRO GIORA
Vereador

(Moção nº 1.856, fls. 02, subscrições)

PAULINHA DO VITÓRIA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

VALDIR A. ARENGHI
VEREADOR